



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 23/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 14 de Abril de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na *Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022*.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **ESPORTE CLUBE COMETA x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA** na categoria ADULTA jogo este realizado no dia 10/04/2022 às 16:00 horas no estádio da **MONTANHA** na cidade de **ITAPIRANGA/SC**, aonde cita que: foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 9 minutos do primeiro tempo o senhor **VALENTIN LAUSCHNER** – Técnico da equipe **Esporte Clube Cometa**, ande cita que: Após ser advertido com **Cartão Amarelo** o mesmo se levantou de forma ríspida, grosseira com gestos e veio em direção ao árbitro da partida de forma a mostrar total desrespeito e proferiu as seguintes palavras: - Eu não fiz nada caralho, você está cego, vai toma no cu. Assim levando o **Cartão vermelho** de forma direta. Após ser expulso o Senhor **VALENTIN LAUSCHNER** iniciou um tumulto onde teve que ser chamada a equipe de segurança para retirá-lo do gramado. Ainda em campo, após acompanhamento da segurança, o mesmo passou pelo arbitro e proferiu as seguintes palavras: Você é um ladrão safado, não apita nada, seu vagabundo, ladrão, ladrão, ladrão. Tendo que novamente a equipe de segurança intervir para a sua saída do campo de jogo.

PÓS JOGO:

Relato que após o termino do jogo o Senhor **VALENTIN LAUSCHNER** e o Senhor **VINICIUS LAUSCHNER** da equipe do **E.C. COMETA**, foram até o vestiário da arbitragem, onde causaram um tumulto tentando invadir o vestiário, chamando o árbitro da partida para briga e proferindo várias ameaças para a equipe de arbitragem. Foram proferidas as seguintes palavras: - Seus merdas, conseguiu o que queria, você não vai dormir hoje a noite, não vai sair daqui você é um ladrão, baita de um safado, muito safado, tua arbitragem é Zero, não sei como conseguiu chegar na CBF. Tendo que ser solicitada a equipe de segurança para retirar os dois integrantes da equipe da porta do vestiário.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **VALENTIN LAUSCHNER** infringiu o disposto nos artigos 243-C - 258 e 257 - -B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de **duas a dez partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

PENA: suspensão de **uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 178. O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **8 a 12 (oito a doze) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **04 (quatro) partidas** e mais conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **VALENTIN LAUSCHENER**.

Art. 2º - *Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 14 de Abril de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*